



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.847, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, objetivando a implantação de programas de treinamento para a comunidade e indústrias do Município de Tatuí e região.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, objetivando a implantação de programas de treinamento para a comunidade e indústrias do Município de Tatuí e região.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes atribuições:

I – disponibilizar espaço físico adequado ao desenvolvimento dos programas do SENAI;

II – realizar, às suas expensas, obras para adequação das instalações do espaço destinado ao funcionamento dos programas, com vistas à implantação de novos ambientes de ensino, conforme projeto e especificações elaborados pelo SENAI-SP de comum acordo com a Prefeitura;

III – ceder 01 (um) funcionário público efetivo;

IV – disponibilizar recursos humanos para a realização dos serviços de limpeza, manutenção e segurança;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.847, DE 03 DE JULHO DE 2006.

V – colaborar com o SENAI-SP na divulgação, dos programas de formação profissional, para as empresas de setor secundário da economia e para a comunidade do Município e região;

VI – colaborar com o SENAI-SP na organização e realização dos programas de formação profissional;

VII – garantir a adoção, pelo profissional disponibilizado pela Prefeitura, das metodologias e sistemas de trabalho do SENAI-SP;

VIII – disponibilizar infra-estrutura mínima e insumos básicos para o desenvolvimento das atividades;

IX – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, disponibilizados pelo SENAI, bem como a manutenção predial, conservação, limpeza, jardinagem e vigilância das dependências do espaço cedido, mantendo em perfeitas condições de uso e por todas as despesas decorrentes inclusive as referentes as taxas, impostos e licença de funcionamento.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Julho de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.847, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/07/2006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 507/06, da Câmara Municipal de Tatuí).